



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 005/2025

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2025, até o limite de R\$ 220.577,63 (Duzentos e vinte mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), destinados às despesas de ações do Fundo Municipal de Assistência Social no referido Orçamento.

Art. 2º Serão incluídos: elementos de despesas e fontes de recursos em Ações e programa já existente no Plano Plurianual conforme descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 9.602, de 07 de Janeiro de 2025:

- 02.051 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 243 1018 2125 – Ações das Casas da Esperança I, II, III e IV
3390.30 – R\$ 85.000,00 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS
3390.39 – R\$ 10.000,00 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS
- 08 244 1018 2128 – Ações dos CREAS
3390.30 – R\$ 92.408,10 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS
3390.39 – R\$ 10.000,00 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS
- 08 244 1019 2133 – Ações dos benefícios eventuais
3390.32 – R\$ 11.586,31 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS
- 08 122 2001 2141 – Ações administrativas do FMAS
3390.30 – R\$ 11.583,22 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS
TOTAL R\$ 220.577,63

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro da fonte 16610000 no valor de R\$ 220.577,63, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 27 de fevereiro de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 27 de fevereiro de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário